

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Antonio Vaz

Institui a "Semana Emprega + Mulheres" no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "Semana Emprega + Mulheres" a ser realizada anualmente, no mês de março, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O objetivo dessa semana é conscientizar a população Sul-mato-grossense sobre a proteção de direitos trabalhistas, principalmente das mulheres e no âmbito de combate ao assédio sexual, direitos esses, criado pela Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, que "Institui o Programa Emprega + Mulheres" em âmbito nacional.

Art. 3º As medidas a serem divulgadas na "Semana Emprega + Mulheres", destinado à inserção e à manutenção de mulheres no mercado de trabalho são:

I – para apoio à parentalidade na primeira infância:

a) pagamento de reembolso-creche; e

b) manutenção ou subvenção de instituições de educação infantil pelos serviços sociais autônomos;

II – para apoio à parentalidade por meio da flexibilização do regime de trabalho:

a) teletrabalho;

b) regime de tempo parcial;

c) regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas;

d) jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, quando a atividade permitir;

e) antecipação de férias individuais; e

f) horários de entrada e de saída flexíveis;

III – para qualificação de mulheres, em áreas estratégicas para a ascensão profissional:

- a) suspensão do contrato de trabalho para fins de qualificação profissional; e
- b) estímulo à ocupação das vagas em cursos de qualificação dos serviços nacionais de aprendizagem por mulheres e priorização de mulheres hipossuficientes vítimas de violência doméstica e familiar;

IV – para apoio ao retorno ao trabalho das mulheres após o término da licença-maternidade:

- a) suspensão do contrato de trabalho de pais empregados para acompanhamento do desenvolvimento dos filhos; e
- b) flexibilização do usufruto da prorrogação da licença-maternidade, conforme prevista na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008;

V – reconhecimento de boas práticas na promoção da empregabilidade das mulheres, por meio da instituição do Selo Emprega + Mulher;

VI – prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho; e

VII – estímulo ao microcrédito para mulheres.

Art. 4º Farão parte da semana os direitos de que trata o art. 3º desta Lei, com seminários, aulas, palestras, concursos, cartazes e outras mídias que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022.

Art. 5º Fica incluído no Anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei 3.945, de 4 de agosto de 2010, a "Semana Emprega + Mulheres", a ser realizada anualmente, no mês de março, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, MS, Casa das Deliberações, 21 de setembro de 2023.

Antonio Vaz - Deputado Estadual - Republicanos

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo resguardar e disseminar os direitos instituídos pela Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, que instituiu o Programa Emprega + Mulheres em âmbito

Nacional.

A citada Lei visa proteger, dentre outros, os direitos trabalhistas das mulheres e a combater o assédio sexual no ambiente de trabalho, além da possibilidade de se criar um canal de denúncias.

O mês de março foi escolhido pela importância de datas que reconhecem os direitos conquistados pelas mulheres, especialmente, o dia 08 de março, data em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Por fim, o projeto de lei ora apresentado é de suma importância, visando criar no Estado de Mato Grosso do Sul, a Semana Emprega + Mulheres, para que a população Sul-mato-grossense, em especial as mulheres, se informem sobre os direitos trabalhistas que elas conquistaram merecidamente durante ao longo do tempo.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares que votem favoravelmente para tramitação desse importante projeto de lei.